



PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 115/2025/CG/CMP	
Órgão Gestor:	Câmara Municipal de Paragominas
Origem	Processo Administrativo Nº 008/2025-CMP
Modalidade de Licitação:	Dispensa de Licitação Nº 002/2025 – CMP
Fundamentação:	Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021
Ordenador de Despesas:	Leonardo Luis Andrade
Agente de Contratação	Fábio de Sousa Araújo
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de captação, produção, edição e finalização de imagens e vídeos institucionais, com acessibilidade em libras, incluindo a transmissão ao vivo das sessões ordinárias, audiências públicas e eventos oficiais da Câmara Municipal de Paragominas-CMP, com fornecimento de equipamentos e equipe técnica necessária, além, da disponibilização do material finalizado em alta resolução

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I – RELATÓRIO

Estão presentes:

1. Termo de Abertura;
2. Documento de Formalização de Demanda - DFD;
3. Solicitação de Orçamento;
4. Propostas das Empresas;
5. Estudo Técnico Preliminar;
6. Termo de Referência;
7. Autorização da Autoridade Competente;
8. Solicitação de Disponibilidade Orçamentária;
9. Disponibilidade Orçamentária;
10. Declaração de Dotação Orçamentária;



11. Portaria Nº 085/2025/GP/CMP – Nomeação do Agente de Contratações;
12. Portaria Nº 063/2025/GAB/PRES/CMP – Nomeação do Diretor do DCLC;
13. Autuação pelo Diretor do DCLC;
14. Relatório da Diretora do DCLC: Justificativa de Dispensa de Licitação: Preço e Escolha;
15. Minuta de Aviso de Contratação Direta e anexos;
16. Minuta do Contrato;
17. Solicitação de Parecer jurídico;
18. Parecer Jurídico Favorável;
19. Solicitação de Parecer desta Controladoria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

No caso em epígrafe verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133/21:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com a publicação do Decreto nº 12.343/2024, que atualizou os limites para dispensa de licitação, os novos valores passaram a ser de R\$ 125.451,15, para obras e serviços de engenharia e **R\$ 62.725,59 para outros serviços** e compras em geral. Dessa forma, os órgãos públicos devem considerar essas atualizações ao fundamentar contratações diretas, garantindo conformidade com a legislação vigente e promovendo maior eficiência administrativa.

Ao abordar o tema da contratação direta, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, traz importante legado:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerusclausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156²).

II – CONCLUSÃO

Esta Controladoria Interna, após análises das etapas e procedimentos relativos ao Processo Administrativo em epígrafe, bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 14 do corrente mês, o qual aprovou a minuta do contrato, o Aviso de Contratação Direta, bem como solicitou que fosse feita a publicação deste na Imprensa Oficial do Estado, caso não fosse publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Desta forma esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Administrativo Nº 008/2025/CMP que dispõe sobre a Dispensa de Licitação Nº 002/2025-CMP.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 15 de abril de 2025.

LUIZ VAZ DA SILVA
Controlador Geral da CMP